

A IMPORTÂNCIA DO CONTADOR NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Bruna Kawana Paula da Silva¹
Paola Guariso Crepaldi²

RESUMO

O objetivo deste trabalho é informar a sociedade sobre a transparência na prestação de contas políticas, em razão dos recentes acontecimentos no Brasil, enfatizando a importância do profissional da contabilidade, com o intuito de instruir os candidatos e partidos a gerir com sabedoria os recursos recebidos, sejam de fontes públicas ou privadas, e conferir o destino desses, evitando assim qualquer tipo de fraude e sonegação. Este contador deve ser habilitado diante da lei para trabalhar de forma justa e honesta declarando a veracidade e autenticidade de todas as contas.

Palavras-Chave: Contador. Prestação de Contas. Transparência .

ABSTRACT

The purpose of this paper is to inform society about transparency in political accountability, due to the recent events in Brazil, emphasizing the importance of accounting professionals, in order to instruct candidates and parties to wisely manage the resources received. From public or private sources and check the destination of these, thus avoiding any kind of fraud and evasion. This accountant must be empowered before the law to work fairly and honestly stating the truthfulness, authenticity of all accounts.

Keywords: Counter. Accountability. Transparency.

¹ Graduando do curso de Ciências Contábeis da Faculdade INESUL – Instituto de Ensino Superior de Londrina. ² Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Norte do Paraná-UNOPAR ; Especialista em Comércio Exterior e Logística Internacional, PUC-PR; Doutorando em Metodologia do Ensino pela Universidade Nacional do Rosário - Argentina

INTRODUÇÃO

Durante muitos anos vivemos debaixo de deveres e regras impostas, sendo submetidos a uma hierarquia nada favorável. Ao longo dos anos as coisas foram mudando e os direitos evoluindo até hoje. O maior direito conquistado foi o da democracia, e esta na sua forma mais fiel se expressa através do voto eleitoral, a oportunidade de construir um país favorecendo a maioria. Conquistado no ano de 1965, mais precisamente no dia 15 de Julho, quando passou a vigorar a Lei 4.737, a lei do Código Eleitoral. Nesta, concentra-se regras simples sobre a prática do voto direto e secreto, idade mínima para exercer o voto, quem pode se candidatar, quem está apto a votar, as consequências de não votar, dentre outras. Nessa época muitas coisas eram liberadas e pouco fiscalizadas, o foco até então era apenas o eleitor e não o candidato, assim o que era pra ser encarado como direito, passou a ser uma obrigação para todo e qualquer cidadão que se enquadrasse nas regras.

Muitos anos depois fez se necessário alterar alguns parágrafos, modificar regras e principalmente fiscalizar os partidos. Deste modo, no dia 19 de Setembro de 1995 foi sancionada a Lei 9.096, nomeada como Lei dos Partidos Políticos. Esta teve como finalidade inserir regras aos partidos, tais como, assegurar o direito democrático, ter autonomia para definir uma estrutura e organização interna, proporcionar direitos e deveres iguais a seus filiados, dentre outras. Dois anos depois foi sancionada a Lei 9.504, em 30 de Setembro de 1997, denominada Lei das Eleições, elaborada com intuito de definir procedimentos na eleição, quantidade de candidatos, quantidade de votos válidos, necessidade de segundo turno e outros. A cada ano novos fatos surgiam na política, através dos partidos e dos candidatos, fatos na maioria das vezes negativos, tornando – se indispensável uma reforma nas leis. A partir daí discutiu-se o Projeto de Lei 5.735/13 por durante dois anos, e mesmo não sendo acordados todos os temas apresentados, sancionou-se a Lei 13.165/2015, que modificava as Leis anteriores e tornando-se apta para a eleição do ano seguinte.

A prestação de contas passou a ser aplicada de fato nas eleições de 2002 onde o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) colocou a disposição dos partidos o

chamado “Manual de Arrecadação” que tem o intuito de disciplinar a arrecadação e demonstrar o destino dos recursos através de relatórios, que não precisavam ser necessariamente apresentados por um profissional contábil, sendo então preparados pelo próprio candidato ou pelo administrador do partido. Essa declaração era meramente administrativa e fácil de ser burlada. Porém em 04 de Maio de 2000 havia sido criada a Lei Complementar 101, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal que previa normas de planejamento e transparência nas finanças públicas. A cada ano surgem novas normas, isso vai de acordo com o cenário político atual. Em 2004 esse mesmo manual apresentado em 2002 teve algumas alterações, pois o TSE julgava estar num processo de conscientização de todos os partidos. Uma das mudanças desta eleição era a obrigatoriedade de cada candidato ter um CNPJ, visto que todos respondiam com seu CPF e conta bancária separada da sua, e esse cadastro era feito através de uma inscrição online na Justiça Eleitoral após o registro da candidatura. Porém a maior mudança foi um plano de contas elaborado pela Justiça Eleitoral onde especificava o limite de gastos e quais eram autorizados, enfatizando também qual valor poderia ser recebido de doadores e estipulando quem poderia doar. Esse era o caminho que a contabilidade estava trilhando aos poucos, porque nesta eleição por mais que existisse o plano de contas, esse não era elaborado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e não atendia seus princípios fundamentais, mas as discussões a esse respeito eram enfatizadas em todo momento, pois não era certo considerar validas essas declarações já que não eram ratificadas por um profissional habilitado.

A partir de muitas discussões, em 2006 houve uma minirreforma eleitoral através da Lei 11300/2006, e nesta o candidato que tivesse sido reprovado na prestação de suas contas, a partir de cinco (5) anos retroativos da data da eleição estaria proibido de se candidatar. Esta eleição foi a primeira a de fato exigir e aplicar a Lei Complementar 64 de 18/05/1990 intitulada com a Lei da Ficha Limpa, que mais pra frente foi alterada em 04/06/2010 pela L.C 135. Apesar de neste ano ainda não ser obrigatória a participação contador, os candidatos e partidos já não conseguiam mais declarar suas contas sem a ajuda deste profissional. Em 2008 houve mais uma mudança, foi regulamentada a Resolução 22.579 onde alterava os horários e dias das propagandas eleitorais, principalmente nas vésperas de votações, tanto no

primeiro, quanto no segundo turno. Em 2010 mesmo ainda não sendo imposta sua presença, esse já estava de fato inserido na política, fazendo parte do processo de prestação de contas. Esta eleição também foi marcada pela reforma na Lei complementar da Ficha Limpa. Conseqüentemente em 2012 houve uma interação técnica contábil e eleitoral com a criação da Resolução do TSE Nº 23.376/2012 que exigia ainda mais os conhecimentos de um profissional habilitado da contabilidade, o que resultou no reconhecimento e necessidade de alterar as normas de prestação de contas, adequando-as aos princípios contábeis, e em 2014, na Resolução 23.406/2014 a obrigatoriedade definitiva do contador na elaboração e prestação das contas. Muitas mudanças aconteceram na eleição de 2016, através da reforma eleitoral de 2015, e algumas delas são: nos prazos para todas as convenções partidárias que devem ocorrer três meses antes das eleições, na filiação que agora tem prazo de seis meses antes das eleições, proibindo se filiar durante o ano e no tempo de campanha eleitoral, tempo esse que teve uma redução de 90 para 45 dias. Está também proibida doações por pessoas jurídicas, apenas serão aceitas aquelas realizadas por pessoas físicas limitadas a um valor de 10% do rendimento bruto declarado no ano anterior das eleições e por recursos do Fundo Partidário. Os partidos políticos foram criados com o intuito de tornar possível a validação da opinião da maioria, ou seja, a democracia. Em 1995 passou a vigorar a Lei 9.096 conhecida popularmente como a Lei dos Partidos Políticos, nela eram regulamentados artigos da Constituição Federal a respeito de elegibilidade, filiação e liberdade de expressão e criação. Em 2010 o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de numero 23.282/10 disciplinando a organização, criação incorporação, fusão e extinção dos partidos. Para se criar um partido é necessário no mínimo 101 eleitores domiciliados eleitoralmente em pelo menos 1/3 dos estados do país. A partir daí eleger seus dirigentes nacionais e elaborar seu estatuto e um programa de organização, estrutura interna e funcionamento. Assim que estiver pronto ele precisa adquirir um CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), para responder como uma empresa, e em seguida publicá-lo no Diário Oficial da União. Após isso é necessário levar alguns documentos ao cartório, como cópia autenticada da ata de reunião de fundação, um exemplar da publicação feita no Diário Oficial da União, uma lista com nome e documentos pessoais dos fundadores, com sua função e o

endereço da sede do partido que deve ser em Brasília, capital do País. Assim que estiver pronto, informar o Tribunal Superior Eleitoral e todos os Tribunais regionais. A etapa seguinte é um pouco mais complicada, pois de acordo com a lei, os partidos devem recolher assinaturas do eleitorado, devendo ter 0,1% de eleitor em cada estado, e levá-las ao TSE, e assim constituir definitivamente suas direções e dirigentes municipais e regionais, e em seguida registrar em todos os Tribunais Regionais Eleitorais. Com esse registro pronto no TSE, o partido já pode efetivar sua participação nas eleições e começar a receber os recursos do Fundo Partidário, valores esses que são repassados somente via banco, sendo necessários então o partido abrir uma conta que não pode ser em Cooperativas, os mais indicados são os bancos do governo, Caixa Econômica Federal (C.E.F) ou Banco do Brasil e passa a ter também acesso gratuito ao rádio e a televisão.

DESENVOLVIMENTO

A contabilidade é denominada a ciência que estuda o patrimônio através de relatórios de movimentações financeiras com o intuito de informar seus donos, gestores e terceiros. Segundo Iudícibus (1995 p.21) “o objetivo básico da contabilidade, portanto, pode ser resumido no fornecimento de informações econômicas para os vários usuários, de forma que propiciem decisões racionais.” (IUDICÍBUS, 1995, p.21)

E de acordo com Marion (2009 p. 25)

A Contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões. Na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e resumindo-os em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem sobremaneira para a tomada de decisões.

Como já vem sendo dito, a contabilidade tem diversos ramos a serem seguidos e o papel do contador é de suma importância para evidenciação dos fatos, seja nas contas privadas ou públicas como é o caso da prestação de contas eleitorais. Segundo KOHAMA (2013, p.31)

O campo de atuação da contabilidade é exercido através da escrituração pelas instituições e entidades dos mais diversos ramos de atividade, sejam elas de finalidade lucrativa ou não, procurando captar e evidenciar as variações ocorridas na estrutura patrimonial e financeira, em face das decisões da administração e também das variáveis exógenas que escapam ao controle e ao poder de decisão da administração.

E também segundo Décio Vicente Galdino Cardin “a contabilidade eleitoral é um ramo da ciência contábil que se instituiu pela necessidade de se aprimorar o avanço das normas eleitorais impostas pela justiça eleitoral à aplicabilidade dos princípios fundamentais da contabilidade”. (CARDIN, 2016, p.18)

Para que a prestação de contas seja feita da forma mais transparente possível, o contador deve seguir alguns princípios instituídos pelo Conselho Federal de Contabilidade. São eles: o Princípio da Entidade; Este reconhece o Patrimônio e toda sua autonomia, dispensando a unificação do CNPJ e CPF dos responsáveis, ou seja, é obrigatória a segregação de todas as contas, inclusive as bancárias, possibilitando assim melhor controle dos recursos recebidos pelo partido. Descrito assim na Resolução nº 23.463/2015 no Art. 3º A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza por partidos políticos e candidatos deverá observar os seguintes pré - requisitos: III - abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015); Princípio da Competência; Este exige que todas as receitas e despesas devam ser registradas no momento em que ocorrerem e não quando forem pagas. De acordo com a Resolução nº 23.463/2015, no artigo 30, inciso 1º “Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação”. (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL); Princípio da Oportunidade; Este princípio visa mensurar os componentes patrimoniais e produzir informações íntegras e de confiabilidade, principalmente a cerca dos recursos recebidos. Conforme Resolução TSE n.º 23.463/2015 no Art. 43; os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a entregar à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na Internet para esse fim (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º): I – os dados relativos aos recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até setenta e duas horas contadas do recebimento; § 2º Os relatórios financeiros de campanha de que trata o inciso I do caput serão informados à Justiça Eleitoral, por meio do SPCE, em até setenta e duas horas contadas a partir da data do crédito da doação financeira na conta bancária. (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015)

A prestação de contas nada mais é do que um balanço onde se evidencia a origem e destinação de todos os recursos adquiridos. Conforme a Resolução TSE n.º 23.463/2015, artigo 41 assim dispõe “Devem prestar contas à Justiça Eleitoral: o candidato; os órgãos partidários, ainda que constituídos sob forma provisória.” (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015). Todas as prestações de contas, tanto parciais ou finais, devem ser entregues via SPCE 2016 (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais), que foi desenvolvido em 2016 para auxiliar todos os partidos diante das novas exigências. Os partidos, tem como prazo, o início de novembro para entregar as declarações parciais no caso de ser só 1º turno e meados de novembro quando houver 2º turno, e o Balanço até o dia 30 de abril do ano seguinte e mesmo não havendo movimentação alguma de arrecadações, o partido continua sendo obrigado a declarar. O profissional contábil deve respeitar todas as imposições, pois seu intuito é mostrar a veracidade da movimentação do dinheiro arrecadado, visto que na maioria das vezes esse dinheiro é público, sendo tudo totalmente transparente perante a sociedade. Transparência é a palavra que define a prestação de contas e segundo Capelli “transparência do processo organizacional é a existência de políticas organizacionais que visam fornecer aos interessados informações sobre a organização segundo características gerais de acesso, uso, apresentação, entendimento e auditabilidade (CAPELLI, LEITE, 2008, p. 6).

Todas as mudanças que ocorreram na política determinaram a obrigatoriedade da efetiva participação do contador. O contabilista é de extrema importância no processo de prestação de contas, pois tem o papel de instruir o partido, zelando pelo orçamento já estabelecido no início da campanha eleitoral, conferir os documentos que lhes são apresentados e entregues e averiguar se as informações nas notas e nos recibos estão de acordo com a lei, contribuindo para seu cumprimento. A contabilidade é feita como se fosse de uma empresa privada, onde se avalia os bens, direitos e deveres, controla a aquisição e venda dos bens, apura lucro ou prejuízo, mesmo sendo sem fins lucrativos. Este controle faz com que seja reduzido todo abuso de poder existente na política e inibe a aceitação de recursos duvidosos, indeliberados, e garante total credibilidade e confiabilidade nas declarações apresentadas e na conduta do partido.

Para desenvolver esta prestação de contas da forma mais transparente é necessário que este profissional siga a risca o código de ética do contador, obedecendo aos princípios contábeis e as leis. Infelizmente são muitos os problemas de corrupção no Brasil, principalmente no cenário da política. Neste ramo a corrupção pode se desenvolver, e, tem se desenvolvido de várias formas e se este profissional não cumprir seus deveres de acordo com a lei poderá ter problemas com a justiça, sobretudo a perda do seu tão reconhecido registro.

Segundo Sá (1998, p. 120), contabilidade se define como:

A profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas na explicação dos fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento de deveres sociais, legais, econômicos, tão como a tomada de decisões administrativas, além de servir de instrumentação histórica da vida da riqueza.

Infelizmente quando um indivíduo ou grupo tem o desejo de se beneficiar mais que outros, no caso das eleições o maior benefício é se eleger, eles se envolvem em muitas fraudes. Sabe-se que mesmo que o candidato tenha voz ativa, o que prevalece é a decisão do partido e quanto mais candidatos do partido forem eleitos, mais aliados terão e maior controle também, neste caso, controle do país. A corrupção nunca começa grande, mas sempre acaba com escândalos assustadores como o que o Brasil vive neste momento. A fraude pode começar na adulteração de urnas eletrônicas, pode ser com a arrecadação de recursos que não sejam feitas via banco, pode ser um favor feito hoje, mas que poderá ser cobrado em forma de voto ou até mesmo em dinheiro, por meio de licitações, lavagem de dinheiro, notas de doações falsas e assim por diante, e é claro que algumas dessas informações chegam ao contador e cabe a ele decidir como fará essa prestação, instruindo os partidos, renunciando ou maquiando as contas. O TSE tem quatro opções de pareceres a respeito do julgamento da prestação de contas; o aprovado, que está tudo conforme lei; o aprovado com ressalvas, que precisa apresentar algum documento ou explicar alguma movimentação, mas não tem nenhuma consequência negativa; o desaprovado, quando o candidato não tem como explicar seus relatórios, sobre tudo nas arrecadações; e o julgado como não prestadas, onde o partido não presta contas e já é reprovado. Quando há reprovação, na maioria das vezes a responsabilidade incide sobre o partido e/ ou candidato, salvo comprovação de dolo

do contador. Comprovado culpa do partido, esse perderá as verbas do fundo partidário, caso seja do candidato, o mesmo ficará oito (8) anos inelegível.

Se as contas forem reprovadas por conta de algum erro do contador, esse será intimado para esclarecer, e se o juiz entender que foi sem intenção, as contas serão aprovadas, porque erro é um ato não intencional, porém, quando ele altera registros e relatórios, após constatação mediante investigação de acordo com a Resolução 820/97 do CFC, ele sofrerá as devidas consequências.

Serpa (2002, p. 57): esclarece de forma simples:

É preciso fazer distinção entre fraude e erro, em contabilidade. Fraude é uma ação premeditada para lesar alguém. O erro é uma ação involuntária, sem o intuito de causar dano. Embora possam ocorrer sobre os mesmos fatos e documentos (balanços, balancetes, livros comerciais etc.) são de características diferentes.

Porém para ser um profissional de credibilidade, antes é preciso ser ético. Segundo o código de Ética do contador, é exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais; (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010). Ainda não se sabe todas as consequências de um contador julgado culpado nas prestações de contas de partidos. Pelo CFC ele perderá seu registro e não poderá mais assinar balanços e nem responder por nenhuma empresa, porém, em escândalos de corrupção alguns contadores já ficaram presos para eventuais esclarecimentos, mas nenhum foi julgado. Ainda será necessário aguardar o desfecho das investigações, e ao que tudo indica, ainda permanecerão por muito tempo em andamento, visto a proporção dos escândalos.

CONCLUSÃO

Conforme descrito acima, a partir de 2014 a figura do contador passou a ser essencial na prestação de contas eleitoral e esse trabalho visa enfatizar que esse profissional é peça fundamental para confirmar a transparência na prestação

de contas dos partidos políticos e candidatos. Este deve ser visto como os olhos da população, pois é o único que de fato tem acesso aos relatórios e pode apontar os erros caso entenda que o candidato esteja agindo de má fé, mediante os documentos apresentados. A partir disso, ele pode assegurar que todas as contas estejam de acordo com a lei. Diante disso, é indispensável os seus serviços para eficácia de relatórios e veracidade das declarações. É uma área escassa de contadores porque infelizmente no Brasil não há uma especialidade de contabilidade eleitoral, muito porque nem todos gostam desse meio. Porém é preciso que os poucos dispostos tenham atitude e tentem mudar esse conceito para que a maioria se envolva e contribuam para uma política mais transparente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Frederico Rafael Martins de. **Registro de Candidaturas – Eleições 2016**. 1ª ed. Curitiba: Instituto Memória Editora, 2016

AGRA, Walber de Moura. **Manual Prático do Direito Eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2016

COSTA, Rafael Antônio. **Registro de Candidaturas – Eleições 2016**. 1ª ed. Curitiba: Instituto Memória Editora, 2016

CARDIN, Décio Vicente Galdino. **Contabilidade Eleitoral: Aspectos Jurídicos e Contábeis das Prestações de Contas das Eleições 2016**. Disponível em: http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Contabilidade_Eleitoral_web.pdf (Acesso em 21/05/2017- 02/06/2017)

CAPELLLI, Cláudia; LEITE, Júlio Cesar S. P. **Transparências de Processos organizacionais**. II Simpósio Internacional de Transparência nos Negócios. Niterói, 31 jul. a 02 ago. de 2008. Disponível em: <http://www.latec.uff.br/transparencia>. (Acesso em 18/05/2017)

FRANCO. Hilário. **Contabilidade Geral**. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 1990.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

KOHAMA, Heílio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

KOTSIFAS, Alexis Garbelini. **Eleições 2016 – Guia Completo**. 3ª ed. Curitiba: Juruá Editora, 2016

KOTSIFAS, Humbero Gasbelini. **Eleições 2016 – Guia Completo**. 3ª ed. Curitiba: Juruá Editora, 2016

KOTSIFAS, Ulisses de Jesus Maia. **Eleições 2016 – Guia Completo**. 3ª ed. Curitiba: Juruá Editora, 2016

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2009

SÁ, Carlos Alexandre, **Contabilidade Para não Contadores**: Princípios básicos de contabilidade para profissionais em mercados competitivos. 2. ed. Rio de Janeiro: Senac Rio, 2006.

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1998.

SERPA, Júlio Cesar Lopes - **Fraudes Contábeis, Dolo ou Culpa**. João Pessoa, 2002. Disponível em: <http://www.contadorperito.com/index.php?tp=3&ag=2574>>. (Acesso em 20/05/2017)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/prestacao-de-contas/requerimento-de-abertura-de-conta-bancaria-rac>> (Acesso em: 16/05/2017 – 02/06/2017)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTIS. Disponível em: <http://www.tre-to.jus.br/partidos/contas-partidarias/prestacao-de-contas-anual-dos-partidos-politicos>> (Acesso em 15/05/2017)

FENACON SISTEMA SESCOAP/ SESCON. Disponível em:

http://fenacon.org.br/noticias/qual-e-a-relevancia-do-profissional-de-contabilidade-nas-eleicoes-de-2016-665/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon++25+de+maio+de+2016 > (Acesso em 25/05/2017)